

PROCESSO N° e. 2415/17

PROTOCOLO N° 14.958.777-2

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 219/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1640/18, Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais.

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Marcílio de Oliveira, nº 432, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2001/16, de 17/05/16, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 08/06/16 a 08/06/21.

PROCESSO N° e. 2415/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 335/98, de 19/01/98;
- b) reconhecimento: n° 209/04, de 22/01/04;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4371/16, de 04/10/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 574/16, de 16/08/16, excepcionalmente, de 22/01/09 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 218/18, de 14/06/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3610/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 2415/17

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ensino Ano/Série	Matriculados							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes																
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	122	176	190	170	226	226	172	142	220	3	13	33	24	25	30	17	14	23	0	15	14	17	31	27	18	25	26	8	8	3	4	56	27	15	25	43	111	140	140	125	114	142	122	78	128
2º Ano	131	127	143	166	132	144	179	168	132	5	5	30	21	7	11	13	16	18	3	5	8	11	16	13	21	18	16	2	0	1	2	18	20	19	25	16	121	117	104	132	91	100	126	109	82
3º Ano	102	125	125	127	157	115	123	144	147	0	24	24	11	6	8	4	9	18	0	0	3	13	12	8	10	5	10	5	3	0	1	22	4	9	10	12	97	98	98	102	117	93	99	120	107

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Licença Sanitária, anexada ao processo on-line, venceu em 04/05/19, em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 2415/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP